ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/2025-URBANA
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE XX QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DENATAL– URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mário Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme

especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 92.002/2025, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO:
ELEMENTO DE DESPESA:
SUB - ELEMENTO:
FONTE: ANEXO:
REDUZIDO:

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela contratada à contratante, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ XXX (_____), totalizando o valor anual de R$ XXXXX(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

6.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81, da Lei n° 13.303/16 e o art. 117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento.

6.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.

6.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.67. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. O prazo para a execução do objeto deste contrato e o prazo de vigência da contratação, destinados ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes são os detalhados no termo de referencia, contados em dias corridos a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL a ser expedida pela Companhia de Serviços Urbano de Natal - URBANA e da Assinatura do TERMO DE CONTRATO.

7.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente a entrega de acordo com a requisição expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do serviço prestado, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

8.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

8.5. Certidão de regularidade Estadual;

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

8.8. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

8.9. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.

9.0. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal n° 13.303/2016, nas seguintes modalidades;

1. Caução em dinheiro;
2. Seguro garantia;
3. Fiança bancária.

9.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. da Lei N° 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e

da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

10.1.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.

10.1.6. Efetuar as retenções tributarias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.

10.1.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

10.2.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto da licitação.

10.2.8. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;

10.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.2.12. A empresa contratada designará um preposto para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

10.2.13. A Contratada deverá entrar em contato com a Gerencia de Medicina no Trabalho da Urbana.

10.2.14. A coleta dos exames laboratoriais e exames de Espirometria e Audiometria tonal de preferência deverão ser realizados na sede da Urbana nas seguintes condições;

10.2.15. Empregados de área Operações das 5h 30min às 8h, de segunda a sexta feira e os empregados da administrativa de 8h às 12h.

10.2.16. Os exames de raio X do tórax e a avaliação cardiológia com eletrocardiogrma de preferência poderão ser realizados na clínica da Contratada:

10.2.17. Os exames deverão ser realizados no período de 60 dias a partir da emissão de ordem de serviços e os resultados deverão ser entregues no maximo de 7(sete) dias após a realização das coletas e exames.

10.2.18. Assumir, exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos matérias, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

10.2.19. Manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

10.2.20. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto de presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o

contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2. Multas:

11.2.1. Correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação**,** na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato**,** aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

11.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

11.2.3. Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por até 02 (dois) anos;

11.2.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a urbana poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. As sanções administrativas devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII(Das Sanções Administrativas) e Seção IX (Do Processo para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

12.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em

processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização,salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

12.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

12.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.

12.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente,

providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A URBANA e a contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê- lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 2025.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada